



LEI Nº 1121/2009

“Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos pela Administração Pública Municipal a estudantes de baixa renda do Município e dá outras providências”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, aos estudantes de baixa renda, residentes no município, matriculados em cursos técnicos e superiores nos estabelecimentos de ensino da região, de conformidade com o anexo único desta Lei.

Artigo 2º – São condições para a obtenção do benefício:

I – residir no município há, no mínimo, três (03) anos;
II – ter renda familiar *per capita* de, no máximo, três salários mínimos.

Parágrafo Único - A renda familiar a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

Artigo 3º - Para a obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando comprovante da matrícula, cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda

Parágrafo único: No requerimento de bolsa, deverá constar declaração firmada pelo interessado, assumindo o compromisso de prestar trabalho voluntário ao município, sempre que necessário, de acordo com as suas aptidões e formação específica, sob pena de revogação do benefício.



Artigo 4º – Os requerimentos de bolsa de estudos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, que ficará encarregada da análise das informações prestadas caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social.

Parágrafo único: Na emissão do parecer a que se refere o *caput* deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada pela Assistente Social, se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Artigo 5º – Somente terá direito à bolsa de estudos o aluno que não possua curso superior.

Parágrafo único: Uma vez concluído o curso superior, não serão concedidas bolsas de estudos a título de extensão ou complementação.

Artigo 6º – Preenchidos os requisitos, o aluno terá direito à bolsa de estudo para um único curso técnico ou superior.

Parágrafo único: O aluno que tenha cursado apenas o curso técnico, terá direito à bolsa de estudos para um curso superior, nos termos desta Lei.

Artigo 7º – Eventual acréscimo na mensalidade proveniente de dependência ficará por conta do aluno.

Artigo 8º - O valor das bolsas de estudo concedidas pelo município, nos termos desta Lei, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), da mensalidade do curso de menor valor, dentre aqueles constantes no Anexo Único.

Artigo 9º – O aluno reprovado perderá o direito a bolsa no ano seguinte.

Artigo 10 - A concessão das bolsas de estudos fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.




Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2009, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1094/2008.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 26 de fevereiro de 2009.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

FONE/FAX (17) 3643-1123

prefsantarita@melfinet.com.br

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1121/2009

CURSO	IES	PORC.
ADMINISTRAÇÃO	FUNEC	50%
ANALISE E DES. DE SISTEMAS	FUNEC	50%
CIENCIAS BIOLÓGICAS	FUNEC	50%
DIREITO	FUNEC	30%
EDUCAÇÃO FISICA	FUNEC	50%
ENFERMAGEM	FUNEC	30%
FISIOTERAPIA	FUNEC	30%
GESTÃO AMBIENTAL	FUNEC	50%
LETRAS	FUNEC	50%
MATEMATICA	FUNEC	50%
NUTRIÇÃO	FUNEC	30%
PEDAGOGIA	FUNEC	50%
PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	FUNEC	50%
PSICOLOGIA	FUNEC	30%
ODONTOLOGIA	FUNEC	20%
SERVIÇO SOCIAL	FUNEC	50%
TURISMO	FUNEC	50%
ADMINISTRAÇÃO	UNIJALES	50%
BIOLOGIA	UNIJALES	50%
CIENCIAS CONTABEIS	UNIJALES	40%
EDUCAÇÃO ARTISTICA	UNIJALES	50%
GEOGRAFIA	UNIJALES	50%
HISTORIA	UNIJALES	50%
LETRAS	UNIJALES	50%
MATEMATICA	UNIJALES	50%
PEDAGOGIA	UNIJALES	50%
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	UNIJALES	30%
TURISMO	UNIJALES	50%
EDUCAÇÃO FISICA	UNIJALES	50%
EDUCAÇÃO FISICA BACHARELADO	UNIJALES	50%
FISIOTERAPIA	UNIJALES	30%
ENFERMAGEM	UNIJALES	30%
PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS	UNIJALES	50%
SERVIÇO SOCIAL	UNIJALES	50%
FARMACIA BIOQUIMICA	FEF	30%
FONOAUDIOLOGIA	FEF	30%

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

FONE/FAX (17) 3643-1123

prefsantarita@melfinet.com.br

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

NUTRIÇÃO	FEF	30%
QUIMICA	FEF	50%
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	FEF	30%
TEC. PRODUÇÃO SUCRO-ALCOOLEIRA	FEF	50%
TERAPIA OCUPACIONAL	FEF	30%
ENGENHARIA EMBIENTAL	FEF	30%
CURSOS TÉCNICOS		50%


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI

Secretário Municipal de Administração e Finanças